

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1587/2018**

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1254/2014, para criar, incluir e excluir cargos/funções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Altera o Artigo 29º da Lei Municipal nº 1254/2014 para elevar de 01 (um) para 02 (dois) a quantidade dos seguintes cargos de Chefia: Chefe do Departamento de Empenho e Liquidações, Chefe do Departamento de Fiscalização e Chefe do Departamento de Cadastro Tributário.

**Artigo 2º** - Altera o Art. 48º da Lei Municipal nº 1254/2014, para criar e incluir os seguintes cargos:

| CARGO                                                                                          | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Diretor Administrativo do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda                           | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor Administrativo do Centro de Educação Infantil José Henrique Palma                      | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe da Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Anjo da Guarda e José Henrique Palma | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe da Merenda Escolar da Escola Municipal Padre Nelson Ângelo Rech e Naymi Abrão Nasser     | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor da Secretaria de Educação                                                              | Comissionado      | CC2                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

§ - 1º - As atribuições dos Diretores Administrativos descrito no quadro acima, está previsto no Art. 50º da Lei Municipal nº 1254/2014.

§ - 2º - As atribuições do Diretor da Secretaria de Educação descrito no quadro acima, está previsto no Art. 49º da Lei Municipal nº 1254/2014.

**§ - 3º - Compete ao Chefe da Merenda Escolar:**

I – Promover as ações gerenciais visando:

a – O uso correto da merenda escolar;

b – Controlar a entrada e saída dos produtos da merenda;

c – Supervisionar as necessidades das reposições da merenda escolar;

II – Gerenciar as necessidades de recursos humanos no setor.

**Artigo 3º** - Altera o Artigo 54º da Lei Municipal nº 1254/2014 para elevar de 01 (um) para 02 (dois) a quantidade dos seguintes Chefes: Chefe do Departamento de Farmácia, Chefe do Departamento de Enfermagem e Chefe do Departamento de Transportes da Saúde.

**Artigo 4º** - Altera o Artigo 74º da Lei Municipal nº 1254/2014, para criar e incluir os seguintes cargos:

| CARGO                                  | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|----------------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Chefe do Departamento de Esportes      | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de Turismo       | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de Meio Ambiente | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

**§ - 1º - Compete ao Chefe do Departamento de Esportes:**

I – Desenvolver as atividades, ações inerentes ao Departamento de Esportes;

II – Orientar os funcionários do setor de Esporte;

III – Assessorar as agremiações esportivas do Município de Marilena;

IV – Promover Campeonatos/Torneios de várzea envolvendo todas as modalidades;

V – Executar outras atribuições afins.

**§ - 2º - Compete ao Chefe do Departamento de Turismo:**

I – Gestão da Política Pública, inerentes ao Departamento de Turismo no âmbito Municipal;

II – Criar e desenvolver ações voltadas ao incremento turístico do Município;

III – Divulgar o potencial turístico do Município, na esfera Regional, na esfera Estadual e na esfera Federal;

IV – Executar outras atribuições afins.

**§ - 3º - Compete ao Chefe do Departamento de Meio Ambiente:**

I – Desenvolver as atividades, ações inerentes ao Departamento de Meio Ambiente;

II – Desenvolver projetos de reflorestamento, visando as reservas legais;

III – Controlar a erradicação da Fauna e da Flora no Município de Marilena;

IV – Atentar para o correto uso e aplicação do solo no Município;

V – Emitir autorização/licença ambiental no âmbito Municipal;

VI – Executar outras atribuições afins.

**Artigo 5º** - Altera o Artigo 83º da Lei Municipal nº 1254/2014, para criar e incluir os cargos a seguir:

---

| CARGO                                | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Chefe do Departamento de Agricultura | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de Pecuária    | Comissionado      | CC5                       | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

**§ - 1º - Compete ao Chefe do Departamento de Agricultura:**

I – Desenvolver atividades, ações inerentes ao Departamento da Agricultura;

II – Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos materiais, objetivando a sustentação das atividades agrícolas;

III – Assessorar os produtores rurais, quanto a assistência técnica aos produtos desenvolvidos;

IV – Executar outras atribuições afins.

**§ - 2º - Compete aos chefes do Departamento da Pecuária:**

I – Gestão da Política Pública inerentes ao Departamento da Pecuária no âmbito Municipal;

II – Orientar os produtores quanto a recuperação do solo, dos recursos materiais, objetivando a sustentação das atividades pecuárias;

III – Executar outras atividades afins.

**Artigo 6º** - Ratifica-se os demais dispositivos não alterados pela presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marilena – PR, 14 de março de 2018.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andréia Romachella  
**Código Identificador:**DA82BF70

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2018. Edição 1463  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>